



CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO
COMARCA DE XINGUARA - PA
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM ORIGINAL

10 SET. 2003

DEC. LEI Nº. 2.148 DE 25/04/1999 1510501

EM TEST. DA VERDADE

BEL. ADNEMAR PEREIRA TORRES/Tabellião

Seo de Segurança
Autenticação

ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Xinguara
GABINETE DO PREFEITO
Rosilvan Nunes Ferreira Lopes
Escrivente Autorizada



LEI Nº 124 - DE 05 DE NOVEMBRO DE 1987.

Dispõe sobre a criação, provimento e vencimentos dos cargos da Câmara e dá outras providências.

O Vice-Prefeito do Município de Xinguara, Estado do Pará, no exercício do cargo de Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I
Da Criação dos Cargos

Art. 1º - Fica criado no âmbito da Câmara Municipal de Xinguara o seu Quadro de Pessoal, sendo os seus cargos classificados como de provimento efetivo e provisório, em número de 10 (dez), como segue:

<u>CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO</u>		
NÚMERO	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
02	Agente Técnico	CPE-AT
04	Agente Administrativo	CPE-AD
02	Agente Operacional	CPE-AO
<u>CARGOS DE PROVIMENTO PROVISÓRIO</u>		
NÚMERO	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
02	Assessoramento Superior	CPP-AS

TÍTULO II
Do Provimento e da Ascensão

Art. 2º - O provimento dos cargos criados far-se-á exclusivamente por concurso público de provas e títulos, ficando a cargo da Mesa Diretora dos Trabalhos da Câmara a decisão sobre a oportunidade de preenchimento dos mesmos.

Art. 3º - Decidida a oportunidade de preenchimento dos cargos, deverá a Mesa da Câmara publicar edital determinado o número de cargos a serem preenchidos e a data do concurso público, conforme a legislação pertinente.

Assinado



CONFERE COM ORIGINAL

XINGUARA
PARÁ

10 SET. 2003

DEC. LEI Nº. 2.148 DE 25/04/1940 1510502
EM TESTE DA VERGADE

BEL. ADHEMAR PEREIRA TORRES/Tabellião

ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Xinguara

GABINETE DO PREFEITO Escrevente Autorizada

2.

Art. 4º - Ficam instituídas no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal as seguintes funções gratificadas:

I - Secretário Legislativo, devendo desenvolver as seguintes funções: responsabilizar-se pela supervisão de todas as atividades inerentes à função administrativa da Câmara, orientar os funcionários, bem como redigir projetos de lei, projetos de resolução, projetos de decretos legislativos, e demais atos administrativos;

II - Secretário de Plenário, devendo desenvolver as seguintes funções: responsabilizar-se por todo o trabalho de Secretaria de Plenário, compreendendo a elaboração das atas e a respectiva leitura, auxiliar as Comissões Permanentes, bem como as Provisórias e ainda redigir e datilografar os pareceres das mesmas;

III - Tesoureiro, devendo desenvolver as seguintes funções: responsabilizar-se pelo pagamento de todas as despesas e elaborar os respectivos documentos comprobatórios, assinar todos os cheques e documentos da tesouraria, em conjunto com o Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal;

IV - Auxiliar de Contabilidade, devendo desenvolver as seguintes funções: responsabilizar-se pela elaboração de todos os documentos da Contabilidade, tais como empenhos, ordens de pagamento, balancetes, termos de conferência e conciliação bancária;

V - Auxiliar de Secretaria, devendo desenvolver as seguintes funções: redigir os requerimentos de autoria dos Vereadores, indicações, proposições, ofícios e toda redação e datilografia necessárias;

VI - Assessoramento Superior, compreendendo-se Advogado e Contador, sendo que o Advogado se responsabiliza pelos serviços técnicos desenvolvidos em Plenário, junto à Secretaria, junto à Mesa Diretora, junto às Comissões Permanentes e Provisórias; o Contador se responsabilizará pelos serviços técnicos de Contabilidade da Câmara Municipal.

Art. 5º - Ficam instituídos no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Xinguara os seguintes níveis funcionais:





ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Xinguara 3.

GABINETE DO PREFEITO
Rosilvan Nupes Ferreira Lopes
Escrevente Autorizada

I - nível I, classificação inicial de todos os agentes nomeados a partir do concurso público;

II - nível II, ascensão imediatamente adquirida após comprovação de um dos seguintes critérios:

- a) dois anos consecutivos de efetiva prestação de serviços, no nível anterior;
- b) realização de concursos inerentes ao provimento do cargo.

III - nível III, ascensão imediata adquirida após comprovação de um ou outro dos seguintes critérios:

- a) cinco anos consecutivos de prestação de serviços no nível anterior;
- b) realização de concursos inerentes ao provimento do cargo.

Parágrafo Único - A elevação de nível de que trata o presente artigo é de responsabilidade do Presidente da Câmara em acordo com os Membros da Mesa.

Art. 6º - A ascensão além do nível III de todos os cargos de classificação CPE far-se-á de forma vertical, atingindo o nível I da classificação imediatamente superior.

TÍTULO III

Dos Vencimentos

Art. 7º - São os seguintes os vencimentos dos cargos do Quadro de Pessoal da Câmara:

DENOMINAÇÃO	REMUNERAÇÃO
<u>CPE-AT</u>	
Nível I	6 (seis) salários mínimos
Nível II	6,5 (seis e meio) salários mínimos
Nível III	7 (sete) salários mínimos
<u>CPE-AD</u>	
Nível I	2(dois) salários mínimos
Nível II	3(três) salários mínimos
Nível III	4 (quatro) salários mínimos.

João





AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM ORIGINAL

XINGUARA
PARÁ 10 SET. 2003



DEC. LEI Nº. 2.148 DE 25/04/
EM TEST. DA VERDADE

BEL. ADHEMAR PEREIRA TORRES/Tabela

ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Xinguara
Rosilvan Nunes Ferreira Lopes
GABINETE DO PREFEITO Escrevente Autorizada

4.

DENOMINAÇÃO	REMUNERAÇÃO
<u>CPE-AD</u>	
Nível I	1 (um) salário mínimo
Nível II	1,5 (um meio) salário mínimo
Nível III	2 (dois) salários mínimos
<u>CPP-AS</u>	8 (oito) salários mínimos

Art. 8º - As funções gratificadas de que trata o artigo 4º terão sua remuneração conforme abaixo enquadrado:

- I - Secretário Administrativo, 50% do CPE-AD;
- II - Secretário de Plenário, 40% do CPE-AD;
- III - Tesoureiro, 40% do CPE-AD;
- IV - Auxiliar de Secretaria, 20% do CPE-AD;
- V - Auxiliar de Contabilidade, 50% do CPE-AD;-
- VI - Serviços Gerais, 100% do CPE-AD;
- VII - Serviços de Copa, 100% do CPE-AD.

Art. 9º - As pessoas que se encontrarem trabalhando nas funções descritas no artigo 1º, por um período igual ou superior a 4 (quatro) anos, serão dispensadas da participação do concurso público e continuarão exercendo suas atividades.

Art. 10 - As pessoas que até a data do concurso público ainda pertencerem ao Quadro de Funcionários da Câmara Municipal, terão rescisão de conformidade com a Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T.

Art. 11 - O presente concurso terá validade de 02 (dois) a nos.

Art. 12 - As despesas com a execução da presente Lei correm por conta do Orçamento da Câmara vigente no próximo ano.

Art. 13 - O preenchimento dos cargos CPP-AS, por sua natureza provisória, será remunerado por efetiva prestação de serviços.

Art. 14 - Os funcionários da Câmara Municipal de Xinguara serão regidos, no que couber, pelo Estatuto do Servidor Público Municipal ou o Estatuto que for adotado em sua falta.

Handwritten signature





ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Xinguara
GABINETE DO PREFEITO

5.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de novembro de 1987.

Pedro F Costa
PEDRO FERREIRA COSTA

Prefeito Municipal de Xinguara, em exercício



Rosilvan Nunes Ferreira Lopes
Escrevente Autorizada